Fls. n.º 02
Proc. 400 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 894/2008

MOCOCA, 19 de maio de 2008.

CÂMARA M... - MO...
PROT...
NUMERO | ... | RUBRICA
1132 | 19.05.08

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar a afastar sem prejuízos de sua remuneração um Diretor eleito para o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, além do servidor eleito para assumir o cargo de Presidente do Sindicato.

Com o substancial aumento dos associados do referido Sindicato, a pedido do Presidente daquela entidade, que justificou no sentido de dar melhor atendimento aos funcionários públicos municipais que buscam os serviços oferecidos vimos como necessário o atendimento do pedido.

Acresce ao fato de que a grande maioria dos servidores são associados daquela entidade o que acaba gerando um acúmulo de serviços em prejuízo dos mesmos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 402 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Complementar nº 020, de 19 de maio de 2008.

Altera as disposições contidas na Lei Complementar nº 092, de 21 de maio de 2002..

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o afastamento remunerado de um Diretor eleito do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, além do servidor que for eleito para assumir o cargo de Presidente do Sindicato.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de maio de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PEDIDO DE VISTA

REQUERENTE: Aloysio Taliberti Filho

VOTAÇÃO: Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Mauá, 26/06/2008

Luiz Braz Mariano
Presidente

Fls. n.º 04
Proc. 400 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 092, de 21 de março de 2002.

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a presidência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 18 de março de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 010/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a conceder o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.*

Parágrafo único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a *Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente após o término do* mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos *Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.*

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as letras "gg" e "kk" do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de *2001, aprovado pela Lei Complementar nº 70, de 02 de maio de 2001.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 de março de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 05
Proc. 400/2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 400/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de maio de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 06
Proc. 400 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 400/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 05 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 29 / 05 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 5 / 2008.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 07
Proc. 400 / 2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 400/2008.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 05 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 04 / 06 / 2008.

Relator

Fls. nº 08
Proc. 400 /2008

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.020/2008.

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- Altera as disposições contidas na Lei Complementar nº.092, de 21 de maio de 2002.

RELATOR : - José Francisco Ribeiro

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2008.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 16 de 06 de 2008.

Fls. n.º 09
Proc. 400 /2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 020/ 2008

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º. :-

Substituía-se **"um diretor eleito"** por **"dois diretores eleitos".**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de junho de 2008.

ITALO MAZIERO JÚNIOR
vereador

(emenda prejudicada! não entrou em votação)

Fls. n.º 10
Proc. 400 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.515/2008-CM.

Mococa, 17 de junho de 2008.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, Pedido de Informação nº.013/2008, de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho, membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Respeitosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc

Recebi original
em 16/06/08
Stella Barbosa

Fls. n.º 11
Proc. 400/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

P.I. nº. 013/2008- CCJR-CM.

Mococa, 17 de junho de 2008.

Do Vereador Aloysio Taliberti Filho, Membro na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Prefeito Municipal informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº.020/2008, Altera as disposições contidas na Lei Complementar nº.092, de 21 de maio de 2002.

Solicito informações de Vossa Excelência se está de acordo com a emenda apresentada pelo Vereador Ítalo Maziero Júnior, ao Projeto de Lei Complementar supra mencionado, emenda esta que altera o caput do art.1º., no sentido de que fica o Poder Executivo autorizado a proceder o afastamento remunerado de **dois** Diretores eleitos do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, além do servidor que for eleito para assumir o cargo de Presidente do Sindicato.

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Fls. n.º 12
Proc. 400/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.058/2008 MOCOCA, 23 de junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1468	23.06.08	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura dos Projetos de Lei Complementar nº **020/2008**, que altera as disposições contidas na Lei Complementar nº 92, de 21 de maio de 2002, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por Unanimidade
Sessão 23 de 6 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 13
Proc. 400 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº 5473
Entrada em 25/06/08

Ofício nº.547/2008-CM.

Mococa, 24 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em atenção ao ofício nº.1.058/2008, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução, o Projeto de Lei Complementar nº.020/2008, encaminhado à consideração desta Casa, através do ofício nº.894/2008.

Respeitosamente,

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc